

Entrevista com Alacir Borges Schmidt - ABCE considera que resolução sobre compensação ambiental frustra setor

Para associação, responsabilidade de metodologia a cargo de licenciadores ambientais dá margem a subjetividade

Autor: Fábio Couto

Fonte: Agência Canal Energia - Meio Ambiente

04/2006

Para a Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica, a resolução 371/2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente vai de encontro às expectativas do setor elétrico e abre espaço para aumentar a insegurança jurídica para os empreendedores. O Conama estabeleceu na semana passada as diretrizes para cálculo e cobrança de compensação ambiental, que passam a ser definidas pelos órgãos ambientais.

Segundo a coordenadora do Comitê de Meio Ambiente da ABCE, Alacir Borges Schmidt, a resolução mantém a subjetividade na definição da cobrança ao delegar a responsabilidade aos licenciadores, além de manter indefinida a questão dos valores máximos dos percentuais a serem cobrados de cada empreendimento, entre outros pontos.

Alacir explica que os empreendedores não terão, com a nova resolução, um padrão de cálculo para as compensações ambientais, já que cada órgão pode definir valores e métodos distintos. Além disso, observa, ainda não resolve as pendências pleiteadas pelos empreendedores, como a imprevisibilidade nas ações socioambientais.

A coordenadora da ABCE afirma ainda que a lei fixa o valor mínimo para a compensação ambiental, de 0,5% do valor do empreendimento, mas não estabelece o valor máximo. Essas e outras questões, acredita, abrirá espaço para contestações judiciais.

No caso específico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, que adotou metodologia que fixa cobrança da compensação ambiental em uma faixa situada entre 0,5% e 5%, Alacir acredita que a publicação da resolução do Conama corrobora a tese da associação de que o Ibama criou metodologia com base em minuta, sem base legal, já que a questão ainda estava sob definição.

Tarifas - Alacir alerta para o fato de que a elevação dos percentuais pode resultar em impactos tarifários. Com a implantação do novo modelo, diz, os empreendedores precisam da licença prévia, que já conterà o valor final da compensação ambiental. 'Não haverá como debater esse valor', afirma. Para a coordenadora de Meio Ambiente, a questão pode afastar investidores dos próximos leilões de energia, já que os próximos processos com licença prévia, como as usinas do Rio Madeira, já terão os valores de compensação ambiental definidos por lei.

Outro ponto em questão, destaca, é a retroatividade da medida. Para Alacir, a possibilidade de cobranças de usinas já ativas pode criar insegurança jurídica ainda maior. Para ela, caso haja cobrança retroativa dos empreendimentos que não tiveram esse tipo de ônus, a medida pode afetar projetos implantados até 1.987, data da resolução 10 do próprio Conama que estabelece o ressarcimento a danos e impactos causados no meio ambiente.

Além disso, segundo a resolução, os investimentos feitos em projetos não exigidos pela legislação, mas estabelecidos no processo de licenciamento ambiental não serão considerados no cálculo das compensações ambientais, ou seja, quaisquer determinações feitas durante o processo de licenciamento, ou compensações voluntárias, não são revertidas em favor do empreendedor na hora do cálculo.

Resolução - A resolução do Conama estabelece que licenciadores ambientais - Ibama, órgãos estaduais e/ou municipais serão responsáveis pela definição do grau de impacto de cada empreendimento, além do valor a ser aplicado a título de compensação ambiental. A medida afeta a implantação de vários tipos de empreendimentos que necessitem de elaboração de estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA-RIMA), como hidrelétricas, termelétricas, linhas de transmissão, subestações, linhas de distribuição e gasodutos.

Os valores a serem arrecadados, prevê a lei, devem ser aplicados na regularização fundiária, compra de equipamentos ou planos de manejo para unidades de conservação, como parques ambientais. A aplicação dos recursos, fixa o Conama, deverá ser estabelecida conforme determinação de câmaras de compensação.

O Conama estabeleceu ainda que o percentual fixado para a compensação ambiental de novos empreendimentos deve ser definido durante o processo de licenciamento, seja na emissão da licença prévia - quando exigida - seja na licença de instalação.

Com relação ao Ibama, a ABCE havia impetrado mandado de segurança contra a cobrança de encargos para compensação ambiental numa faixa percentual que o que pode representar aumento de até 1.000% sobre os valores iniciais. O mandado foi derrubado no STF na última terça-feira, 11. Alacir disse que a ABCE ainda não foi notificada judicialmente a respeito. No entendimento da ABCE, a cobrança da compensação deve ser estabelecida em lei.